



**Ao**  
**Presidente do Conselho de Administração do**  
**ICP – Autoridade Nacional de Comunicações**  
**Av. José Malhoa, 12**  
**1099-017 Lisboa**

Enviado por fax e por mail

**N/ Refª.** 20110121\_VF\_Espectro\_DDAlteraçãoMUXA


Lisboa, 21 de Janeiro de 2011

**Assunto:** Consulta Pública sobre a designação da sub-faixa 790-862 MHz para serviços de comunicações electrónicas.

Exmº. Senhor Professor,

Na sequência da Deliberação do ICP-ANACOM, de 22 de Dezembro de 2010, que aprovou o sentido provável de decisão (adiante apenas "SPD") relativo à alteração de alguns canais de funcionamento do Multiplexer A (adiante apenas "MUX A") do serviço de radiodifusão Televisiva Digital Terrestre (adiante apenas "TDT"), consignado à PT Comunicações (adiante apenas "PTC"), vem a Vodafone Portugal – Comunicações Pessoais, S.A. (adiante apenas "Vodafone") pronunciar-se e apresentar os seus comentários.

Com os nossos melhores cumprimentos,

  
Cristina Minoya Perez

Direcção de Assuntos Legais e de Regulação

**Vodafone Portugal, Comunicações Pessoais, S.A.**

Sede: Avenida D. João II, Lote 1.04.01, Parque das Nações, 1998-017 Lisboa  
Telefone: +351 21 091 50 00, Fax: +351 21 091 59 53, [www.vodafone.pt](http://www.vodafone.pt)

NIPC/N.º de Matricula na CRC de Lisboa 502544180 - Capital Social €91.068.253,00



**Comentários da**

**Vodafone Portugal – Comunicações Pessoais, S.A.**

**ao sentido provável de decisão relativo à alteração de alguns canais de  
funcionamento do Multiplexer A do serviço de radiodifusão televisiva digital  
terrestre, consignado à PT Comunicações**

## **1. Introdução**

O documento ora enviado constitui a posição da Vodafone sobre a consulta em apreciação, podendo sofrer alterações em virtude de uma evolução das condições de mercado ou de novas decisões ou projectos de decisões que o ICP-ANACOM venha futuramente a aprovar, neste contexto ou noutro e com ele directa ou indirectamente relacionado.

Nesta medida, a Vodafone reserva-se o direito de alterar ou rectificar a posição reflectida no presente documento no que respeita às matérias aqui tratadas ou quaisquer outras com elas relacionadas.

## **2. Comentários ao Sentido Provável de Decisão em Apreço**

A Vodafone saúda a iniciativa, levada a cabo pelo ICP-ANACOM, de alterar os canais de funcionamento do serviço de radiodifusão televisiva digital terrestre que se localizam na sub-faixa 790-862 MHz (faixa 800 MHz).

Tal como referido no sentido de provável de decisão, esta medida visa viabilizar, de um ponto de vista técnico, a concretização da Deliberação do Regulador, de 16 de Dezembro de 2010, no âmbito da qual foi decidido designar e disponibilizar a sub-faixa 790-862 MHz para serviços de comunicações electrónicas, em conformidade com a Decisão 2010/267/EU.

De facto, e num contexto de harmonização europeu, Portugal debate-se com esta situação particular, que impossibilita o aproveitamento pleno e eficiente da faixa 800 MHz. Caso não se promova esta alteração, estar-se-ia a condicionar fortemente o aproveitamento de todas as economias de escala que advêm da atribuição harmonizada de recursos de espectro, bem como o cumprimento dos objectivos



fixados na Agenda Digital para a Europa. Adicionalmente, a manutenção dos actuais termos dos direitos de utilização das frequências associadas ao MUX A limitaria o desenvolvimento de um dos sectores mais competitivos do país (e muitas vezes referido como exemplar nos diversos benchmarks), o que, em última análise, é conflituante com os interesses de todos os agentes económicos nacionais.

A Vodafone concorda igualmente com o sentido de urgência impresso no SPD relativamente a tal alteração, em consonância com o já oportunamente expresso em ocasiões anteriores.

Esta decisão de rearranjo do espectro do MUX A que se encontra localizado na sub-faixa superior do designado Dividendo Digital permitirá que grande parte deste espectro possa ser utilizado para serviços de comunicações electrónicas e, em particular, para serviços móveis, devendo ser adoptada tão cedo quanto possível a respectiva alteração. Com a adopção do presente SPD, será possível assegurar a minimização dos custos inerentes à alteração do canal 67, tanto no que se refere à necessidade de suspensão do serviço TDT, quanto na parametrização dos receptores e/ou comunicação e apoio aos utilizadores finais do serviço.

No entanto, é motivo de preocupação para a Vodafone a alteração proposta para o território continental, no âmbito da qual o canal 67 (838-846 MHz) transitará para o canal 60 (782-790 MHz).

A Vodafone está ciente que a escolha do canal alternativo 60 prende-se com o facto de o mesmo ser o único disponível (tal como referido no SPD), possibilitando assim a alteração dos canais radioeléctricos consignados à PTC para o MUX A da TDT antes da efectiva cessação das emissões analógicas (cuja última fase está prevista para 26 de Abril de 2012).

Sem prejuízo do exposto, a Vodafone crê que a utilização do canal 60 irá dar origem a constrangimentos significativos na concretização das potencialidades que o Dividendo Digital e, em particular, da sub-faixa 790-862MHz, encerram. Efectivamente, tal como é do conhecimento do ICP-ANACOM, a adjacência que o canal 60 assume face ao limite inferior da faixa 800 MHz irá, sem dúvida, causar interferências impeditivas de boa utilização do espectro deste segmento do Dividendo Digital, resultante da enorme diferença entre as potências tipicamente irradiadas para a prestação de serviços de comunicações electrónicas e as associadas ao serviço de radiodifusão (sendo estas últimas bastante mais elevadas).

A Vodafone considera que a necessidade de evitar possíveis interferências e, conseqüentemente, de definir bandas de guarda, resultará, na prática, na impossibilidade de utilizar a faixa mais próxima dos 790 MHz para serviços de comunicações electrónicas.

De forma idêntica, e tal como salientado na nossa resposta à consulta pública sobre a designação da sub-faixa 790-862 MHz para serviços de comunicações electrónicas, a Vodafone considera que a presente matéria deve ter em consideração as disposições espelhadas pelo Parlamento Europeu e Conselho da União Europeia na proposta do primeiro programa da política do espectro radioelétrico<sup>1</sup>, relativamente a faixas abaixo dos 790 MHz.

O referido documento salienta que deverá ser estudada a disponibilização, de forma harmonizada, de faixas de frequências abaixo dos 790 MHz. Ora, não sendo este instrumento específico sobre a adjacência ou não dessas faixas face à harmonização actualmente em curso (para a faixa 800 MHz), são inequívocas as vantagens que advirão de uma utilização de frequências contíguas, quer ao nível do aproveitamento eficaz do recurso espectro, quer ao nível das decisões de investimento que os operadores terão que fazer para implementação das redes móveis de nova geração.

---

<sup>1</sup> Disponível em <http://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=COM:2010:0471:FIN:PT:PDF>

### **3. Conclusão**

A Vodafone vem manifestar o seu acordo genérico ao SPD emitido pelo ICP-ANACOM considerando que o mesmo resulta de uma boa ponderação dos interesses públicos e privados em questão, e resultará na obtenção de resultados mais favoráveis à prossecução dos princípios de utilização eficiente e eficaz do espectro radioelétrico.

A Vodafone convida, no entanto, o ICP-ANACOM a rever a sua posição no que concerne a alteração, para o território continental, do canal 67 para o canal 60 por considerar que o mesmo é passível de provocar, no futuro, constrangimentos semelhantes aos actualmente existentes (e que a presente consulta pública visa corrigir). Tal modificação visaria, assim, igualmente, assegurar as condições necessárias para a obtenção de todos os benefícios da atribuição harmonizada da faixa 800 MHz o mais brevemente possível.

Complementarmente, a Vodafone concorda que esta alteração seja implementada sem pôr em causa os prazos definidos, em concreto, a conclusão do processo de substituição de canais radioelétricos, por parte da PTC, até ao dia 30 de Abril de 2011.